



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00563/2018

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 20/02/2014, nos termos do Acórdão de fls. 2.033/2.046, publicado no "DOC" de 18/11/2014, constante do Processo nº **879.905 - REPRESENTAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**, referente ao exercício de 2012, modificada parcialmente nos autos do Recurso Ordinário nº 944.610, em decisão prolatada na sessão do TRIBUNAL PLENO, realizada em 28/09/2016, nos termos do Acórdão de fls. 2.053/2.055, publicado no "DOC" de 21/08/2017, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sra. **TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS**, CPF 841.209.326-72, PREGOEIRA, na época, residente e domiciliada na Avenida Urucuia, 1203, Centro - Buritis, MG - CEP 38.660-000, em razão de ter sido julgado irregular o Pregão 15/2010, relativo ao processo nº 035/2010, tendo como objeto o credenciamento de profissionais liberais e autônomos (pessoas físicas), para prestação de serviços nas Unidades de Saúde do Município, do qual era subscritora do edital, no valor histórico de R\$1.000,00 (um mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de R\$1.036,42 (um mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), acrescendo o valor de R\$93,28 (noventa e três reais e vinte e oito centavos), correspondentes a 9% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 15/12/2017, perfazendo o montante de **R\$1.129,70** (um mil e cento e vinte e nove reais e setenta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução nº 12/2008(RITCMG). Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/09/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Oficial de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 9 do mês de Outubro de 2018. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa em exercício a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00563/2018
PROCESSO: 879.905
EXERCÍCIO: 2012
NATUREZA: Representação
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Buritis
DECISÃO: Segunda Câmara de 20/02/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 18/11/2014
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/09/2017
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 14/12/2017
RESPONSÁVEL: Terezinha Prisco Damasceno dos Santos
CPF: 841.209.326-72

Multa

Multa aplicada em razão do julgamento irregular do Pregão 15/2010, relativo ao processo nº 035/2010, tendo como objeto o credenciamento de profissionais liberais e autônomos (pessoas físicas), para prestação de serviços nas Unidades de Saúde do Município, do qual era subscritora do edital.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2017	R\$ 1.000,00	1,0364151	R\$ 1.036,42
Valor total devido da multa:			R\$ 1.036,42

Somatório do valor devido da multa: R\$ 1.036,42

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/09/2018.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
9	R\$ 93,28	R\$ 1.129,70
Valor total devido da multa com juros:		R\$ 1.129,70

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **15/12/2017**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC-02943-0